

PARECER JURÍDICO

O Presidente da APPEAL – Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas solicita parecer com orientações de quais as exigências burocráticas devem ser observadas para aqueles que pretendem integrar o seu quadro associativo.

Conforme documentos que acompanham a presente solicitação vê-se de logo que a associação não tem fins lucrativos e tem por objetivo representar os RPPSs dos Municípios Alagoanos.

Feito o breve relatório passo à análise.

Parecer

Inicialmente é salutar referir que o ato de associação dos órgãos públicos às entidades de representação nacional, estadual ou regional não é convênio, contrato ou ajuste, nem resultará de processo licitatório regido pela Lei nº 8.666/93, porque dela não se aguarda um resultado matemático e sim um resultado político com resultados que beneficiam a toda a sociedade brasileira indistintamente e a administração, no caso, do RPPS em particular.

O objetivo da APPEAL é reunir os RPPSs em um só grupo o que lhes garantiriam maior articulação e representatividade para tratar das questões de interesse comum aos associados.

Para atingir o seu objetivo a APPEAL necessita, portanto, de independência financeira e assim duas questões são de extrema importância, que são: Como é que se mantém a entidade capaz de pleitear em nome dos RPPSs junto aos Órgãos de Controle, aos Órgãos da União ou dos governos estaduais? Como é que se mantém a entidade independente, não-cooptável e capaz de enfrentar qualquer situação de interesse dos RPPSs, sem atrelamento político-partidário? Certamente, com a independência financeira, que a apenas pode ocorrer em suas receitas advirem apenas da contribuição dos Associados, evitando que elas dependam dos governos para sobreviver.

As Entidades de representação não são prestadoras de serviços. Elas são apenas arregimentadoras e representantes dos Associados para em seu nome pleitear e obrigar o cumprimento de ações que os beneficiem, tendo como finalidade imediata o favorecimento dos seus segurados. Trabalham para aprimorar a prática

administrativa, influenciando a produção de legislação adequada, orientando para as práticas administrativas corretas, capacitando os servidores e gestores e alertando para evitar a lesividade do patrimônio público.

As prestadoras de serviços, como os escritórios de assessoria técnica, por exemplo, estão sujeitos à licitação, pois visam ao lucro e buscam o pagamento do serviço que oferecem. Dependem de contratos para justificar sua relação com os órgãos contratantes.

As Entidades não visam a lucro nenhum e atuam para conquistar benefícios que contemplam a todos indistintamente. Não estão sujeitas à licitação, nem a contratos ou convênios ou similares. O RPPS é o criador da sua entidade de representação e, ao associar-se passa a dele fazer parte, inexistindo, assim, qualquer relação de subordinação.

Os Representantes dos RPPSs é quem escolhem a diretoria e quem estabelecem as diretrizes de sua atuação, ou seja, o RPPS é parte da Entidade.

Esta é a relação da APPEAL, que tem por objeto a representação político-institucional, com os RPPSs; que não depende de contrato para buscar a solução dos problemas comuns a todos; que não depende de convênio para conseguir as soluções e distribuí-las entre todos; que não espera a assinatura do ajuste e o pagamento mensal para oferecer as respostas que são possíveis buscar e as soluções que lhe é permitido alcançar.

O Art. 1º da Lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e **contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Veja-se que a contribuição associativa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do transcrito dispositivo legal, não se aplicando, portanto, qualquer exigência constante na referida lei.

O que, em verdade, se deve observar é se cumprido o requisito fundamental para a despesa que é a finalidade pública, e é indubitoso que a filiação do RPPS à sua associação regional de representação atende ao princípio da finalidade, pois assegura a atuação conjunta em benefício do interesse público.

Vale, por fim, referir que o objetivo da associação não é a execução de serviços públicos, mas a união de RPPSs para defesa de interesses comuns perante os Órgãos de Controle, por exemplo, como ocorre com a AMA para os Municípios Alagoanos. Não há assim que se exigir os rigores aplicáveis às contratações.

Portando, em não sendo convênio, contrato ou ajuste, não há que se exigir qualquer formalidade, além da manifestação de vontade, para que o RPPS integre a APPEAL e realize a contribuição associativa, nem tão pouco há de se exigir maiores rigores burocráticos, como processo licitatório ou certidões de regularidade fiscal.

É o parecer S. M. J.
Maceió (AL), em 07 de fevereiro de 2021.



Jorival França de Oliveira Júnior
OAB/PE nº 14.115